



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Andre Luis Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma.

A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa emitiu nota de pesar sobre o falecimento da Excelentíssima Desembargadora Ilce Marques de Carvalho, ex-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, ocorrido no dia de hoje, com adesão de todos os presentes na sessão. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1000417-29.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. IVAN DE FALCHI JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO DE AGUIAR LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do plano de assistência médica, nos moldes adotados até 2016, o que inclui o retorno do percentual da cota-parte descontada do reclamante e a não incidência de coparticipação a cargo do empregado, e a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Invertem-se os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios, pela reclamada, no valor de 5% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 1007-37.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): WALDECIR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Recorrido(s): IRMAOS BERNAL LTDA, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor ao pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã com os respectivos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal e os limites da exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Condenação que se arbitra em R\$ 75.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.500,00. Honorários advocatícios, pela reclamada, calculados no percentual de 5% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma definida pelo STF, para que seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 67-74.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA COELHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nathalia Simões dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Císsa Maria de Almeida Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante ao art. 224, § 2º, da CLT e condenar a reclamada, observada a prescrição quinquenal, ao pagamento das horas laboradas além da sexta hora diária como extraordinárias, as quais deverão ser calculadas com base no divisor 180 (Súmula nº 124, I, "a", do



TST) e com base na gratificação relativa à jornada de seis horas, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS e RSR, conforme se apurar em sede de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência para condenar a reclamada ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios aos patronos da reclamante e ao pagamento de custas no valor de 2% sobre o valor da condenação. Condenação determinada, por estimativa, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/1991 no período que antecede o ajuizamento da reclamação e, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, deverá incidir a taxa SELIC, em atenção à tese de repercussão geral fixada pelo STF no Tema nº 1191. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 10635-03.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. AROLDO PLINIO GONCALVES, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: GERALDO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS MURTA PERIM, Advogada: Dra. MARIA ALICE OLIVEIRA DE FREITAS MATTOS, Advogada: Dra. DANIELLA CARVALHO PERIM, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 658-21.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, EMBARGANTE: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, EMBARGADO: LIMIT TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000286-25.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Rafael Valerio Gabriel, SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno do sindicato-autor. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Lucena Pereira, patrona da parte SORVETES JUNDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000246-14.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE JUNIOR BALDISSERA, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO, AGRAVADO: RONEY ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA LOVATO, CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA, Advogada: Dra. VERONICA DE LIMA SILVA, RENATO ONGARATTO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO, JUSTINA INES ONGARATTO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE CASTELHANO NONATO, NOVA MARGINAL GRILL LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE SALERNO SPERTINI, NOVA MARGINAL GRILL II LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE SALERNO SPERTINI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000144-77.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 1000100-45.2017.5.02.0006 da 2ª Região, Agravante(s): TECFAC MANUTENCOES TECNICAS DE FACHADAS E SUPERFICIES LTDA - ME, Advogado: Dr. Mayara Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ITEFAL INDUSTRIA TECNICA DE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA, Advogada: Dra. Jane Cleide Alves da Silva, SIMONE APARECIDA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Advogado: Dr. Levi Fernandes, SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000099-75.2022.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Augusto Crivoi, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO CALCEMEIAS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Advogada: Dra. Flaviane Liberal dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 216300-70.2009.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): LINDALVA DIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida da Silva, PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101023-17.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogerio Pimentel Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Agravado(s): PHILIPPE JOSEPH CHRISTOPHE LAMY, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100808-71.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARISTIDES PATRICIO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Advogado: Dr. Míomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100023-53.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AGRAVADO: EDER FLAVIO ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANDREZA MOLINARIO PROCOPIO, VALEN LOG SERVICOS PRESTADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ, ESPLENDOR SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. REBECA NUNES DA COSTA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67800-48.2006.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): WHELTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Agravado(s): ANTONIA GOBBATO RECH, AUGUSTO SIQUEIRA DA SILVA, LOGUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60600-81.2009.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s):



ROSEMARI APARECIDA MAY TAMBOSI, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina de Oliveira Feriato, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21387-13.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20286-81.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SEBASTIAO SANTOS ROSARIO, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12154-49.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto por Construtora Triunfo S/A e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11783-69.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSE CLAUDINEI RAYMUNDO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "estabilidade convencional". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "configuração do dano moral" e "correção monetária dos créditos trabalhistas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11134-75.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): R.S., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): P.S.S.L., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, T.R.M.S., Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10911-66.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: ALOISIO DA HORA NASCIMENTO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-86.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FERNANDA HERMONT PARREIRAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10742-59.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): THOMAS NEGRETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar novo julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10514-25.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO SARAIVA MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Agravado(s): ILDEBRANDO TIBURCIO MARTINS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10453-42.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, AGRAVADO: WALTERCIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIAS REZENDE PINTO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10140-05.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EMANUEL FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "verbas rescisórias", "FGTS e multa de 40%" e "multa do art. 467 da CLT". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2661-93.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RODRIGO LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Advogada: Dra. Paula Pereira de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1478-80.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: ECOPORT SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. THIAGO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO GUERIOS NARDI, JOEL PONTES REINALDO, Advogado: Dr. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-61.2017.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): EDSON LUIS SILVA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à incorporação da gratificação



de função. Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tema "Cumprimento de Sentença - Obrigação de Pagar Quantia Certa - Fixação de Multa, Independentemente de Citação e Penhora" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumprimento de Sentença - Obrigação de Pagar Quantia Certa - Fixação de Multa, Independentemente de Citação e Penhora", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1073-76.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ANGELO MELO CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CLAUDIANE ARAUJO VERAS, Advogada: Dra. Paula Cabral da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 997-28.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANA FERNANDA DE LARA, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante em relação aos capítulos "dispensa por justa causa - reversão - repouso semanal remunerado" e "trabalho aos domingos - norma de proteção especial da mulher - art. 386 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - constitucionalidade - limitação temporal - fixação de jornada mínima para incidência da norma - impossibilidade", para análise mais atenta do agravo de instrumento no referido tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 728-56.2011.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CRESO CORREA DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, DANIEL MOREIRA CAVALCANTE DE AMORIM, Advogada: Dra. TAYNA ALVES RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. FERNANDO BRANDAO FILHO, AGRAVADO: CRESO CORREA DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, DANIEL MOREIRA CAVALCANTE DE AMORIM, Advogado: Dr. FERNANDO BRANDAO FILHO, Advogada: Dra. TAYNA ALVES RODRIGUES DE MOURA, LUIS EDUARDO CERQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. SERGIO NOVAIS DIAS, Advogado: Dr. CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA, CRESO AMORIM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE, TANIA CRISTINA SANTOS MOREIRA, CRESO CORREA DE AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ESTHER PIRES E SILVA PINEIRO, JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO PHILETO PUGLIESE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-26.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, TAIS LORENA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239-05.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo



Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, ROSEMERY DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da relatora, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-31.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): JOSIMAR DE SOUZA CALIXTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001194-30.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ALEX DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, MENDES & FREITAS LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000662-60.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, AGRAVADO: BIANCA BORGES DE FREITAS ELEUTERIO, Advogada: Dra. PATRICIA ANDRADE SANTOS SANTANA, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000518-40.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO FELIX BASTOS, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, Advogado: Dr. FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESKA DONATO DE ARAUJO, AGRAVADO: HAROLDO DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. WENDEL MOLINA TRINDADE, Advogada: Dra. TICIANNE TRINDADE LO, DEVEMADA ENGENHARIA LTDA, AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, KTY ENGENHARIA LIMITADA, AJC INVESTIMENTOS LTDA, HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI, ANDERSON DE OLIVEIRA, RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ, MEGATEC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000310-97.2023.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ambrósio Pauletto, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000253-47.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. ANDREA APARECIDA DOS SANTOS, AGRAVADO: P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA., ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000105-63.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROSALINA APARECIDA DE MORAIS CATIBE, Advogado: Dr. THIAGO CAMPOS DESTRO, D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora:



Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 100666-26.2022.5.01.0247 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, AGRAVADO: JORGE ALEIXO DIAS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MANGIA VENTURA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-25.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): EUDES MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20635-60.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): RONALDO LIMA ALVARIZ, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 12163-35.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANE DA SILVA MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11229-69.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. FERNANDA HELENA FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELA DE PAULA SAHIUM, Advogado: Dr. EDSON DE MACEDO AMARAL, PAULO GONCALVES AGUIAR, Advogado: Dr. BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS, AGRAVADO: PAULO GONCALVES AGUIAR, Advogado: Dr. BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS, H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. FERNANDA HELENA FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELA DE PAULA SAHIUM, Advogado: Dr. EDSON DE MACEDO AMARAL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11068-93.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MARILZA OLIVEIRA FLEURY, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10773-18.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): BRUNA TAIRINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Advogado: Dr.



Leticia de Oliveira Jacob, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-49.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BARBARA JULIANA DE OLIVEIRA CAMILO, Advogado: Dr. MISAQUE MOURA DE BARROS, AGRAVADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10732-38.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIANO MEZENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10467-64.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE EDMAR CAETANO, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-31.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: ROSALINA DE FATIMA TELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-11.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: ALEXANDRE GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-80.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANNA DOS SANTOS FARAGO, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: COLEGIO DOM BOSCO LTDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, RECORRENTE: GIOVANNA DOS SANTOS FARAGO, RECORRIDO: COLEGIO DOM BOSCO LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno nos temas atinentes à "Negativa de Prestação Jurisdicional" e à "Multa do Artigo 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno no tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do



RITST. Processo: AIRR - 492-05.2014.5.17.0001 da 17ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ SCALZER BILKER, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 203-20.2012.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): RONILDO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000825-92.2022.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o requerimento de benefício da justiça gratuita à reclamante. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia em desfavor da reclamante está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 100670-98.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MONIQUE SILVESTRE NUNES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor dos pedidos em que sucumbente, consignando a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: RR - 20981-35.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): DINORAH SANVITTO TRONCA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos à Vara para que analise os pedidos formulados pela autora, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista também por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o requerimento de benefício da justiça gratuita à reclamante. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte DINORAH SANVITTO TRONCA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12294-71.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, ULI LACI CELESTINO CARRIJO, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, excluir o vínculo de emprego diretamente com o Banco Bradesco S.A. e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes atinentes aos direitos dos bancários, inclusive aqueles previstos em normas coletivas e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Incabível a condenação em responsabilidade subsidiária dos reclamados tomadores de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST, tendo em vista a total improcedência da reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante de custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 739-48.2012.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Recorrido(s): ABCR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, VIRGÍNIA TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula n. 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100428-22.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, CARMEN LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AIRR - 24873-25.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Embargante: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NILSON DE LIMA ALVAREZ, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reexaminar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-AIRR - 1062-70.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): GENICLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reexaminar o recurso de revista. Também por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1029-91.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Embargado(a): ACADIO DIEL BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ACADIO DIEL BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 532-80.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Embargado(a): MAURICIO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 497-09.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): AGENÁRIA BOMFIM SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reexaminar o recurso de revista. Também por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 460-65.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JAILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 153-05.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães,



Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JOAQUIM CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte JOAQUIM CARDOSO DE ARRUDA NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 74-35.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): WANCLEIBER SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte WANCLEIBER SANTANA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, patrona da parte MAIC LUIZ SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 217100-44.2009.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FERNANDA DE FÁTIMA GOULART, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante/exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões expostas no recurso de revista do reclamado, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12176-64.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10858-75.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10249-36.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ GUILHERME ROMANCINI JUNIOR, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alessandra Eunápio Castro, Advogado: Dr. Eduarda Souto Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10085-72.2022.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes



de Castro, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Agravado(s): WALDIR DA PIEDADE SOARES, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Chaves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 2306-03.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): ANTONIO FLORIANO PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira Viana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO GOMES DE MELO, patrono da parte FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1976-65.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diógenes Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 647-35.2010.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JOSE LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello Porto, Advogado: Dr. Jeferson Pereira de Sousa, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno do reclamante. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da primeira reclamada. Observação 1: o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, patrono da parte JOSE LOPES DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 581-43.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B.S.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): L.B.M., Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, C.S.L., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 50-45.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSANGELA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Anilto Padial, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 594-40.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de



Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos José Pereira da Silva, EXCLUSIVE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento, SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - SEEK, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST, nos termos da Súmula n. 368, V, do TST, observando-se os termos da ADCs 58/DF e 59/DF, tendo em vista os efeitos erga omnes e vinculante da decisão do Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à exclusão dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, ante a incidência da taxa SELIC como único índice de atualização na fase judicial, inclusive, das contribuições previdenciárias. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11947-83.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): NILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lenzi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11665-44.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 136-49.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): FATHI ABID E OUTROS, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1002369-94.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL AMARO DE ANDRADE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Simões Cardial, Recorrido(s): EXEMPLAR CONSTRUÇÕES LTDA., FRANCISCO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. **Processo: RR - 1001786-12.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO ARLINDO BRIOSCHI, Advogado: Dr. Magno Richard de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000464-90.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): CÍCERO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Maia de Moraes, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-



Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do reclamante. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrar voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo o nexos causal entre as atividades laborais do reclamante e a doença que porta na coluna lombar, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das matérias veiculadas nos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, que questionam os valores arbitrados a título de indenização por danos morais e materiais, mas cujo exame restou prejudicado em razão do afastamento do nexos causal, ora restabelecido. **Processo: RR - 21156-53.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, LUIZ ANTONIO DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO STF NAS ADCs 58 e 59", por violação do artigo 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 177-84.2013.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, ODAIR MENEZES AMARANTE, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Advogada: Dra. Elisabete Costa de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelas Exma.s Ministra Liana Chaib e Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que reconheceu o direito do reclamante à estabilidade pré-aposentadoria, condenando a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva até a aposentadoria, determinando o pagamento dos salários neste intervalo (entre a dispensa e a aposentadoria especial), com os devidos reajustes e com todas as parcelas que o compunham, conforme pedido na inicial; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. apenas quanto aos temas "INTERVALO ESPECIAL (ART. 298 DA CLT). LABOR EM MINA DE SUBSOLO. JORNADA HABITUAL SUPERIOR A SEIS HORAS. INCOMPATIBILIDADE COM O INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO NO ART. 71 DA CLT", por violação do art. 298 da CLT; "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", por violação ao art. art. 1.026, § 2.º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo do art. 71 da CLT; b) o pagamento de horas extras



decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva; c) o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios; d) a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Roberto Ernesto, patrono da parte MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe resguardado o direito de sustentação oral, se necessário. **Processo: EDCiv-RR - 12142-03.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Embargante: CONDOMINIO SPAZIO RIO TINTO, Advogado: Dr. Marisa Balboa Regos Marchiori, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro de Moraes, Embargado(a): SALVIANO GOMES ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane do Vale Lopes, patrona da parte CONDOMINIO SPAZIO RIO TINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11206-24.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Embargado(a): MARIA DA GLORIA FORTUNA SERRA LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 10394-91.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante: G. AUTO POSTO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Martins de Oliveira, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA ANDRE DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1228-44.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SILVIA MARIA DE SALES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 504-08.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001634-60.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): CASSIO SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): ANDRESSA FERREIRA HILARIO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Miudo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 205800-62.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): DIMAS GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 6411-34.2014.5.01.0481 da 1ª Região**,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): KLEBER CARDOSO BENFEITA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-43.2014.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCOS PAULO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 29-48.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): SILVANEI APARECIDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IARA NEVES falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA.. **Processo: AIRR - 10819-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO", por possível má aplicação da Súmula 450 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10079-93.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, esteve presente à sessão. **Processo: RR Ag - 1307-61.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, para não conhecer do recurso de revista da reclamada-recorrente. Observação 1: a Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, patrona da parte UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 455-37.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de HERCILIO MANOEL DE AMORIM (representado pela Srª. VERA LÚCIA COSME DE AMORIM), Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Claudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogado: Dr. Giovana Gabrielle Trajano Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e 943 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade ativa ad causam tanto do espólio do empregado, que invoca pedidos consistentes em direitos próprios do de cujus - indenização por dano moral, decorrente do óbito que vitimou o trabalhador -, quanto da viúva do de cujus, que, a par de atuar como representante do espólio, inventariante, devidamente qualificada nos autos, também requer direito subjetivo próprio, em nome próprio, referente ao pedido de pensão vitalícia, configurando-se o litisconsórcio ativo. Por consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise de mérito do recurso ordinário da empresa reclamada quanto aos temas "indenização por dano moral pelo falecimento do trabalhador por COVID" e "pensão vitalícia da viúva do de cujus", como entender de direito. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10331-46.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, GRACIELE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, determinar a reatuação para constar como parte OI S.A. (em recuperação judicial) em substituição a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), representada pelos advogados José Alberto Couto Maciel, OAB/DF nº 513, e Roberto Caldas Alvim De Oliveira, OAB/DF nº 12.200. **Processo: Ag-AIRR - 211400-15.2005.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): ALCIR ANTONIO DA ROLT - ME, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogado: Dr. Augusto Eduardo Althoff, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmitz, JOSÉ CAVALHEIRO BIANCHI, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Albertani, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LIII e LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-46.2021.5.02.0492 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MANOEL GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. LIA COELHO AYUB, Advogado: Dr. LUCIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROXO TEIXEIRA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Advogado: Dr. MARCELO SA GRANJA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21411-49.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: ELIEZER AUGUSTO RIBEIRO ERKMANN, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, MD MORAES REPRESENTACAO LTDA - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-55.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GLACIELLY APARECIDA VAZ SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, AGRAVADO: CRBS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO RUTHES BILOBRAM, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezesseis horas e um minuto encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma